

PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, cujo objetivo é declarar como patrimônio cultural de natureza imaterial do povo porto-alegrense as religiões de matriz africana Umbanda, Candomblé, Quimbanda, Jeje, Candomblé Ketu, Candomblé de Angola e Ifá.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores entende que a proposição em questão apresenta vício de legalidade.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi pela existência de óbice à tramitação, com contestação do vereador proponente.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As religiões de matriz africana possuem uma rica história e tradição, que remonta aos tempos da escravidão e da diáspora africana. Elas representam uma parte significativa da identidade cultural do povo porto-alegrense e são expressões vivas da herança africana. Declarar essas religiões como patrimônio cultural ajuda a preservar suas práticas, rituais, cantos, danças e conhecimentos transmitidos ao longo das gerações.

Ao serem reconhecidas como patrimônio cultural, as religiões de matriz africana recebem um status oficial de importância para a sociedade. Isso contribui para a valorização dessas religiões e do seu papel na formação cultural de Porto Alegre. O reconhecimento público fortalece a autoestima das comunidades religiosas ajuda no combate a discriminação e preconceito existentes.

A declaração como patrimônio cultural de natureza imaterial traz uma proteção legal para as religiões de matriz africana. Elas passam a ser amparadas por políticas públicas de preservação e promoção do patrimônio cultural, garantindo a salvaguarda de seus espaços sagrados, objetos rituais e demais elementos culturais.

Portanto, as religiões de matriz africana possuem raízes na história da cidade de Porto Alegre. Do Bará do Mercado à Oxum de Ipanema, de Príncipe Custódio à Waldemar de Xangô Kamuká, de Mãe Miguela do Bará Agelu a Pai Cleon de Oxalá, ancestrais que construíram e trabalharam pela manutenção da história, dos ritos e rituais destas religiões.

Posto isso, declarar as religiões de matriz africana como patrimônio cultural de natureza imaterial do povo porto-alegrense é uma forma de proteger, valorizar e promover essas expressões culturais significativas, fortalecendo a identidade e diversidade cultural da cidade. Por esta razão recomendamos a aprovação do presente projeto.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, no mérito, a APROVAÇÃO do presente projeto de lei.

MARI PIMENTEL
Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 11/05/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0552983** e o código CRC **7FCE52F3**.

Referência: Processo nº 024.00141/2021-41

SEI nº 0552983

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 128/23 - CEFOR** contido no doc 0552983 (Proc. nº 1152/21 - PLL nº 505), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de junho de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 20/06/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0572847** e o código CRC **D02470BE**.